



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Comissão de Desenvolvimento Urbano

REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Da Comissão de Desenvolvimento Urbano)

*Requer a revisão do despacho
aposto ao Projeto de Lei nº 71, de
2007, de autoria do deputado
José Carlos Araújo, o qual propõe
alterar dispositivos da Lei nº
8.245, de 18 de outubro de 1991,
que dispõe sobre as locações de
imóveis urbanos e os
procedimentos a elas pertinentes.*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 71, de 2007, de autoria do deputado José Carlos Araújo, o qual propõe alterar dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

A alteração pretendida é no sentido de que o projeto de lei em destaque seja distribuído, inicialmente, à Comissão de Desenvolvimento Urbano, tendo em conta as razões a seguir apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 71/2007 propõe a alteração de artigos da Lei nº 8.245, de 1991, mais conhecida como Lei do Inquilinato. Este instrumento normativo é o marco regulatório que disciplina as locações de imóveis urbanos e as relações jurídicas entre locador e locatário, além de dispor a respeito de diversos outros mecanismos ligados à locação residencial e mercantil.

O assunto regulado na Lei do Inquilinato diz respeito, precipuamente, à função da propriedade urbana, vez que a *mens legislatoris* desse diploma é, entre outros, o de minimizar o déficit habitacional no País, na medida em que confere às relações jurídicas travadas entre locador e locatário as garantias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Comissão de Desenvolvimento Urbano

necessárias para que nenhuma das partes envolvidas nesse ato negocial seja prejudicada, estimulando, assim, a oferta de imóveis a serem alugados.

Não obstante, embora a Lei do Inquilinato tenha trazido inúmeros mecanismos que imprimiram maior segurança jurídica às relações locatícias, não se pode negar que ainda há um número considerável de imóveis ociosos no País, vez que muitos proprietários preferem deixá-los fechados, com todos os encargos que isto acarreta, do que colocá-los à disposição do mercado.

Tal aspecto agrava o enorme déficit habitacional existente. Dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam números alarmantes no setor. Estima-se que haja seis e meio milhões de moradias a serem construídas no Brasil para que se possa reequilibrar minimamente a situação calamitosa.

Esses dados demonstram que qualquer debate em torno da Lei do Inquilinato deve ser feito levando-se em conta aspectos relacionados à habitação, por estarem intrinsecamente relacionados, o que nos permite concluir que a discussão acerca do já referido PL 71/2007 deve, necessariamente, passar pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, vez que o tema **habitação** e todos os aspectos a ele relacionados se inserem no campo temático deste Órgão Técnico, a teor do que prevê o artigo 32, inciso VII, letra "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, considerando que o assunto tratado no Projeto de Lei nº 71, de 2007, de autoria do deputado José Carlos Araújo, insere-se no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano e considerando, também, a interface que deve haver entre as comissões permanentes da Casa, de sorte a conferir maior eficiência e objetividade ao processo legislativo, temos como medida indispensável a redistribuição do citado Projeto de Lei para esta Comissão Permanente.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2007.

Deputado Zezéu Ribeiro

Presidente